



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 136/2026-CONSUNI/UFAL, de 04 de agosto de 2026.

HOMOLOGA, COM MODIFICAÇÕES, A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 128/2026-CONSUNI/UFAL QUE ESTABELECEU DIRETRIZES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ E DAS COMISSÕES DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CRSC-PCCTAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 04 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

CONSIDERANDO o relatório final aprovado pelo GT encarregado de assessorar o CONSUNI na instalação da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) e instituído pela Resolução nº 117-CONSUNI/UFAL, de 7 de julho de 2026, que aprova a composição do Grupo de Trabalho (GT); e

CONSIDERANDO o prazo exíguo para instalação das comissões que atuarão na avaliação do RSC, no cotejo com calendário de reuniões do Consuni, e visando evitar prejuízos ao segmento técnico-administrativo;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário do Conselho Universitário (Consuni/Ufal), da alteração do art. 6º para regulamentar o trâmite decisório do Comitê do RSC-PCCTAE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Homologar, com modificações, a Resolução “Ad Referendum” nº 128/2026-CONSUNI/UFAL que estabeleceu orientações e critérios para a criação, seleção de membros e o funcionamento das Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (CRSC-PCCTAE) no âmbito da UFAL.

Art. 2º Será constituída uma Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competência (CRSC-PCCTAE) em cada Campus da UFAL e no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL), com composição paritária de servidores estáveis integrantes do PCCTAE, na seguinte forma:

I – CRSC-PCCTAE no Campus A. C. Simões, composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) Três titulares e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Superior da UFAL (CONSUNI);
- b) Três titulares e respectivos suplentes indicados pela Comissão Interna de Supervisão (CIS/UFAL);
- c) Três titulares e respectivos suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL).

II – CRSC-PCCTAE do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL), composta por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) Dois titulares e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Superior da UFAL (CONSUNI);
- b) Dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Comissão Interna de Supervisão (CIS/UFAL);
- c) Dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL).

III – CRSC-PCCTAE do Campus de Arapiraca, composta por 3 (três) membros titulares e seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

respectivos suplentes:

- a) Um titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho Superior da UFAL (CONSUNI);
- b) Um titular e respectivo suplente indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS/UFAL);
- c) Um titular e respectivo suplente indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL).

IV – CRSC-PCCTAE do Campus do Sertão, composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) Um titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho Superior da UFAL (CONSUNI);
- b) Um titular e respectivo suplente indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS/UFAL);
- c) Um titular e respectivo suplente indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL).

V – CRSC-PCCTAE do Campus Delza Gitaí (CECA), composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) Um titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho Superior da UFAL (CONSUNI);
- b) Um titular e respectivo suplente indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS/UFAL);
- c) Um titular e respectivo suplente indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL).

§ 1º Os membros suplentes, de acordo com o volume de processos a serem analisados, poderão atuar paralelamente aos titulares nas análises de processos, que será definida entre os membros de cada CRSC.

§ 2º A atuação dos membros das CRSC-PCCTAE nos processos administrativos deverá observar estritamente as situações de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Os servidores indicados serão, preferencialmente, oriundos do campus ou unidade relacionada à Comissão por que representa.

§ 4º Cada comissão deve definir um coordenador, o qual conduzirá os trabalhos e irá compor o Comitê do RSC.

§ 5º O quórum para instalar a reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples, e o quórum para deliberação será de dois terços de seus membros.

§ 6º O regimento interno para aplicação no âmbito das Comissões deve ser aprovado conjuntamente pelas comissões de todos os *campi* e homologado pelo Reitor.

Art. 3º O exercício da função de membro de comissão de RSC é considerado atividade de relevância pública e terá precedência sobre as demais atividades profissionais do servidor na instituição dentro da reserva de carga horária a ser definida pela comissão, no limite de até 40% da jornada de trabalho semanal.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DO RSC-PCCTAE

Art. 4º Fica instituído o Comitê do RSC-PCCTAE, formado pelos coordenadores das comissões do RSC, de caráter deliberativo para fins de padronização, uniformização e definição de regimento interno unificado no âmbito das comissões.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* não tem caráter recursal ou hierárquico em relação às comissões.

§ 2º O Comitê será instituído após a publicação das designações das comissões e deve ser instalado após a designação dos coordenadores das comissões.

Art. 5º As comissões e o Comitê do RSC têm a prerrogativa de realizar consultas e convocações para setores de apoio técnico, a fim de sanar dúvidas e auxiliar nas definições necessárias para o funcionamento das comissões.

Art. 6º Compete ao Comitê, sem prejuízo de demais atribuições a serem designadas por regimento interno:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

I – padronizar a interpretação das normas vigentes e dirimir dúvidas de alta complexidade, enviadas pelas comissões;

II – elaborar e publicar o Guia Oficial para a Elaboração do Memorial Descritivo no âmbito da UFAL;

III – analisar e padronizar os formulários de pontuação e os fluxos processuais;

IV – acompanhar a implantação e manutenção de soluções de tecnologia da informação e a página eletrônica no sítio oficial para fins de publicações de memoriais;

V – monitorar periodicamente os indicadores de cada comissão;

VI – promover a redistribuição de processos administrativos entre as comissões.

§ 1º O quórum para instalar a reunião do Comitê do RSC-PCCTAE será de maioria simples, e o quórum para deliberação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As decisões relativas aos incisos I, II e III devem ser submetidas às Comissões para análise e aprovação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Todas as comissões de RSC e o Comitê definidos por esta Resolução terão duração de 2 (dois) anos, passível de reavaliação da necessidade de prorrogação por igual período.

§ 1º Ao término do prazo estabelecido no *caput*, todas as comissões e o Comitê serão compulsoriamente dissolvidos.

§ 2º Após a dissolução de que trata o parágrafo anterior, as atividades de análise, padronização e uniformização de orientações de RSC serão centralizadas e aglutinadas em uma única Comissão Permanente de RSC da UFAL, de caráter centralizado, composta por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária da seguinte forma, privilegiando a participação dos diversos *campi*:

I – Três membros indicados pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI);

II – Três membros indicados pela Comissão Interna de Supervisão (CIS);

III – Três membros indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP).

Art. 8º Das decisões das CRSC-PCCTAE caberá recurso de reconsideração à comissão que emitiu a decisão desfavorável ao servidor, devendo essa apresentar manifestação em cinco dias a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Caso a comissão que tenha recebido o recurso mantenha a decisão questionada, o recurso deverá ser automaticamente levado ao conhecimento e deliberação pelo Conselho Superior Universitário – Consuni, seguindo os termos do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê, cabendo recurso ao Conselho Superior Universitário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 04 de agosto de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL